

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do dia 23 de Março de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 19 de Março de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada de França, a Embaixada da Grã-Bretanha em Paris informou o Ministério dos Negócios Estrangeiros francês que, de acordo com a reserva feita pelo Governo do Reino Unido no momento da assinatura da Convenção estabelecendo a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924, a sua adesão à referida Convenção estende-se à Rodésia do Sul, tendo a Federação das Rodésias e da Niassalândia deixado de existir.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 20 451

Considerando as vantagens que resultam para o ensino da possibilidade de ministrar nos institutos industriais a cadeira de Filosofia;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Angola;

Ouvido o Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que o n.º 8.º da Portaria n.º 18 706, de 28 de Agosto de 1961, que aplicou, com alteração, às províncias de Angola e Moçambique o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 583, de 15 de Outubro de 1959, passe a ter a redacção abaixo indicada:

8.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 583, de 15 de Outubro de 1959, com a seguinte redacção:

Haverá nos institutos comerciais a cadeira de Filosofia, integrada no 4.º grupo; a mesma disciplina será ministrada nos institutos industriais em regime de voluntariado, sendo a sua regência confiada, em complemento de serviço, a um professor do 4.º grupo do instituto comercial da mesma localidade, ou, nas cidades onde não houver instituto comercial, a um professor do 4.º grupo do liceu, do 10.º do ensino técnico profissional ou de Psicologia Aplicada à Educação e de Organização Política e Administrativa da Nação da escola do magistério primário da localidade.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Peixoto Correia*.